

MENSAGEM N.º 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica e trata de outros assuntos pertinentes.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.
2. O projeto de lei em mote busca recompor a perda do valor aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014 (Regulamentação da Revisão Geral e Anual), compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014, equivalente a 12 (doze) meses.
3. É princípio desta Administração o cumprimento dos primados administrativos e, sobretudo, da valorização do servidor. A recomposição, em 2013, de 6,70% (seis vírgula setenta pontos percentuais) também foi efetivada por esta Administração, correspondente ao período de janeiro de 2012 a janeiro de 2013 (13 meses, sendo um mês caracterizado como aumento real). Em 2014, a revisão chegou a 5,91% (cinco vírgula noventa e um pontos percentuais), correspondente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013 (12 meses). Em 2015, conforme o presente projeto, o período acumulado equivale a janeiro de 2014 a dezembro de 2014 (12 meses), não sendo, ainda, possível, precisar qual percentual acumulado corresponderá tal período.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 36, de 19/11/2014)

4. Cumpre assinalar, pois, que os índices do IPCA relativos aos meses de novembro e dezembro de 2014 ainda não foram divulgado pelo IBGE, o que deverá ocorrer em meados de dezembro para o índice relativo a novembro e, em meados, de janeiro de 2015 para o índice referente a dezembro de 2014, sendo que em razão disso prevemos que a totalização, após autorização legislativa, dar-se-á por meio de decreto em plena observância do período de janeiro a dezembro de 2014. Apenas a título de informação, entre janeiro a outubro de 2014 (10 meses), o IPCA acumulado está em 5,05%, faltando, pois, para o cálculo que apurará o índice da nossa revisão os meses de novembro e dezembro de 2014. Para se ter uma ideia, o IPCA dos últimos 12 meses (novembro de 2013 a outubro de 2014), chegou a 6,59%, cujo percentual, inclusive, representa o teto da meta da inflação projetada pelo Governo para o presente exercício, sendo certo que alguns economistas cogitam que esse teto será superado no ano quando houver a divulgação dos índices relativos aos meses de novembro e dezembro.

5. O encaminhamento da presente matéria legislativa neste momento se deve pelo fato de que essa Casa Legislativa entrará em recesso parlamentar no próximo dia 15 de dezembro e somente regressará em 1º de fevereiro de 2015. Assim, sendo a data-base da revisão da remuneração dos servidores o mês de janeiro, se faz necessária a aprovação do projeto de lei em foco e sua transformação em lei anteriormente ao referido mês, isto é, antes de janeiro de 2015.

6. Convém ressaltar, a propósito dos instrumentos a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas destinadas à recomposição da remuneração, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, não se aplica a exigência de estimativa de impacto.

7. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, cuja tramitação solicitamos se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observada a forma regimental.

8. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

(Fls. 3 da Mensagem n.º 36, de 19/11/2014)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais